

SINDISCOSE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
E AFINS DO ESTADO DE SERGIPE-RUA JOÃO PESSOA, 320, SALA 212, CENTRO, ARACAJU/SE - CEP 49010-130
C.N.P.J 32.883.423/0001-93

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRE/SE**, pessoa jurídica de direito público, sediada á Rua Duque de Caxias, 398, Bairro São José, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, inscrita no **CNPJ sob nº. 13. 128. 152/0001-16**, doravante denominada simplesmente **CRE/SE** e neste ato representado pelo(a) seu(a) Presidente Infra firmado(a), e do outro lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDISCOSE**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua João Pessoa nº. 320, segundo andar, sala 212, Bairro Centro, nesta cidade de Aracaju/SE, doravante denominado **SINDISCOSE**, representado pelo seu Presidente que também subscreve o presente, a ser regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE E VIGÊNCIA.

O **CRE/SE** manterá a data base da categoria profissional de seus servidores, em primeiro de maio, vigorando o presente acordo no período de 1º de maio de 2000 a 30 de abril de 2001.

Parágrafo único - Fica facultado às partes entabularem Negociações Coletivas de Trabalho no período, quantas vezes entenderem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O **CRE/SE** liberará, **UM DIA** por mês, **UM** Diretor do **SINDISCOSE**, indicado pelo presidente do Sindicato, e comunicado ao **CRE/SE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data da liberação, durante a vigência do presente Acordo.

Parágrafo único - A dispensa prevista nesta Cláusula será efetuada de acordo com a necessidade do **SINDISCOSE** e mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA - PUNIÇÕES DISCIPLINARES

O **CRE/SE** assegurará amplo direito de defesa a todos os servidores sujeitos a punições disciplinares. ok

Parágrafo único - O servidor deverá ser ouvido para apresentar justificativa de sua conduta ou de seus atos passíveis de punição.

CLÁUSULA QUARTA - ABONO DE FALTAS PARA DIRIGENTE SINDICAL

O **CRE/SE**, se compromete a liberar do comparecimento ao trabalho, os Dirigentes Sindicais e/ou Delegados Sindicais, para participarem de eventos de interesse do **SINDISCOSE**, no horário de expediente, desde que comprovada a realização do evento e solicitada a liberação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, já incluída a dispensa prevista na Segunda Cláusula. ok

CLÁUSULA QUINTA - TOLERÂNCIA DE FALTAS

O **CRE/SE** se compromete, para efeito de férias, a tolerar na vigência do presente acordo, perante prévio entendimento com a chefia imediata, até 05 (cinco) faltas descontínuas, nos termos do Art. 130 da **CLT (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO)**. ok

CLÁUSULA SEXTA - CONSIGNAÇÃO DOS FILIADOS

O **CRE/SE**, durante a vigência do presente acordo, depositará na conta bancária do **SINDISCOSE**, os descontos dos seus filiados em até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos salários de seus servidores. ok

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

Fica assegurada a liberação do servidor estudante, 01 (uma) hora antes do término do expediente de trabalho, para cursos noturnos, para quem trabalha no turno vespertino, bem como, para quem trabalha nos dois expedientes, nos dias de provas devidamente comprovada, desde que requerido com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. ok

CLÁUSULA OITAVA – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O **CRE/SE** deverá proporcionar aos seus servidores a participação em eventos culturais tais como cursos, seminários, palestras e outros de interesse mútuo, visando o aperfeiçoamento profissional. *OK*

CLÁUSULA NONA – ESTAGIÁRIOS

O **CRE/SE** se compromete a só conceder estágios em convênios com Universidades, Faculdades, Escolas Profissionalizantes, ONG'S e Instituições Filantrópicas, salvo aquelas promovidas pela própria **CRE/SE** por força de uma legislação específica. *OK*

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSPORTE DE SERVIDORES

O **CRE/SE** se compromete a conduzir até suas residências (retorno), os servidores que secretariarem as reuniões noturnas, do Conselho e das Comissões, bem como de eventos, através de transporte próprio ou de taxi. *OK*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DE SERVIDORES

O **CRE/SE** se compromete, a partir da data da homologação deste Acordo, somente admitir novos servidores, mediante processo seletivo de acordo com a legislação específica que regulamenta o Concurso Público. *OK*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROMOÇÕES

O **CRE/SE** se compromete em divulgar para os demais servidores, todas as promoções ocorridas na vigência do presente acordo e segundo as regras do Plano de Cargos e Salários. *OK*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

O **CRE/SE** remunerará as horas extras de seus servidores de acordo com as leis vigentes do País. *OK*

Parágrafo único – O **CRE/SE** adotará regime de compensação de horas extraordinárias, acertando em comum acordo com o servidor as folgas compensatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Na hipótese de concessão de qualquer benefício ao integrante da categoria profissional pelo INSS, fica assegurado ao servidor, uma complementação do valor do benefício, até equiparar-se ao salário a que faria jus em atividade. *OK*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUMENTO SALARIAL

O **CRE/SE** reajustará, em 11% (onze por cento) os salários dos seus servidores a partir de **1º de maio de 2000**, correspondente à inflação e perdas salariais acumuladas no período de 01/05/1999 a 30/04/2000. *OK*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

O **CRE/SE** se compromete a implementar políticas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, Conforme legislação específica em vigor. *OK*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

O servidor, que comprovadamente desempenhar atividades insalubres, fará jus ao adicional estabelecido pela legislação em vigor. *OK*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES

O **CRE/SE** fornecerá uniformes gratuitamente para todos os servidores, em quantidade e frequência mínima de 1(um) ano, desde que assegure a manutenção da sua qualidade. *OK*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os diretores do **SINDISCOSE**, ou pessoas por ele credenciadas, terão acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações. *OK*

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UTILIZAÇÕES DE QUADROS DE AVISOS

O **CRE/SE** colocará à disposição do **SINDISCOSE**, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para afixar cartazes, boletins, convocações e folhetos. *OK*

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS

Ficam mantidas, em todos os seus termos, as conquistas anteriores e que não foram objeto de modificação no presente acordo. OK

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS OK

O CRE/SE se compromete em implantar o **PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS** para os seus servidores no prazo de **6(seis) meses** a contar da data da homologação deste Acordo, assegurando a participação de representantes dos funcionários na Comissão de estudo e elaboração do PCCS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – APÓLICE DE SEGURO OK

O CRE/SE se compromete em efetuar no prazo máximo de **6(seis) meses**, com empresa idônea, contrato de apólice de seguro coletivo para os seus servidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA OK

O CRE/SE se compromete em analisar, conjuntamente com o SINDISCOSE, no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar da data da homologação deste Acordo Coletivo, a celebração de convênio de assistência médica para os seus servidores, cujo custo mensal será de 70%(setenta por cento) para o CRE/SE cabendo o percentual de 30%(trinta por cento) para os servidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OK

O CRE/SE concederá aos seus servidores, a título de auxílio alimentação, e sem que considere ou integre a verba salarial, e inclusive em caso de afastamento do servidor por motivo de licença para tratamento de saúde, viagem a trabalho pelo CRE/SE ou férias, o equivalente a R\$ 80,00(oitenta reais) mensais, pagos na mesma data do pagamento dos salários, podendo utilizar a forma de ticket alimentação. *leia-se R\$ 75,00 e cinquenta*

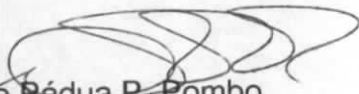
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CUMPRIMENTO DE COMPETÊNCIA OK

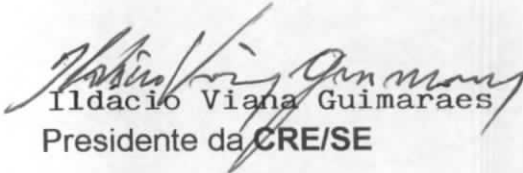
O SINDISCOSE é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho em relação às Cláusulas do presente Acordo Coletivo, conforme disposto no Capítulo II, do Artigo 8º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04(quatro) vias, de igual teor e forma, onde cada uma das partes ficará com um exemplar, um outro será homologado na Delegacia Regional do Trabalho, e na extinção deste, no Órgão competente que o substitua e o último exemplar deverá ser afixado em local legível e de fácil acesso aos servidores na sede do **CRE/SE**.

Aracaju(SE), 28 de abril de 2000.


Antônio de Pádua P. Pombo
Presidente do **SINDISCOSE**


Ildacio Viana Guimaraes
Presidente da **CRE/SE**

TESTEMUNHAS:

Assinatura
Endereço:
RG. nº

Assinatura
Endereço:
RG n.º

Assinatura
Endereço:
RG n.º